

**DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 402/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 346/2011, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade - UniDrummond, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede no mesmo município e estado, com quinientas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001595/2018-93 (registro e-MEC 200802572).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre competências e atribuições relacionadas às ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o art. 22, § 2º, da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências e atribuições do Ministério da Educação e da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por ações emergenciais aquelas destinadas ao atendimento de situações específicas, com comprovado risco de agravamento do dano já causado ao patrimônio, circunstância que fundamenta, inclusive, a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria-Executiva:

I - coordenar e articular o trabalho com os órgãos e as entidades públicas e privados interessados em atuar, direta ou indiretamente, nas ações de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional;

II - contratar diretamente ou prestar apoio técnico e financeiro às ações emergenciais relativas à preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional, por intermédio da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

III - monitorar o planejamento e a execução das ações emergenciais; e

IV - coordenar os contatos e as ações internacionais, bilaterais ou multilaterais, relacionadas à reconstrução e recomposição de acervo do Museu Nacional, procedendo aos encaminhamentos necessários ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Cultura e aos demais órgãos competentes do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo único. A Assessoria Internacional do Ministério da Educação disciplinará os procedimentos específicos para o cumprimento do inciso IV.

Art. 3º Caberá à Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - supervisionar, no âmbito local, o trabalho dos órgãos e das entidades envolvidos na preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional;

II - elaborar o planejamento técnico-financeiro para a execução das ações emergenciais previstas nesta Portaria, atendidas as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

III - realizar a gestão técnico-financeira prevista no inciso anterior;

IV - decidir, em conjunto com a direção do Museu Nacional e demais órgãos, pelo resgate e pela curadoria do acervo que se encontra no edifício acidentado;

V - decidir, em conjunto com a direção do Museu Nacional, sobre as bases conceituais relativas ao novo acervo a ser reconstruído, bem como sobre o acervo doado ou adquirido para a recomposição do Museu Nacional; e

VI - estabelecer, em conjunto com o Ministério da Educação, parcerias com o Ministério da Cultura e suas autarquias, com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e com os demais órgãos ou entidades que possam contribuir para o bom andamento do planejamento, da execução ou da supervisão das ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 943, de 13 de setembro de 2018, publicada no DOU de 14-9-2018, Seção 1, página 11, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:
"...Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com sede Rua 14 de Julho, nº 150..."

Leia-se:
"...Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua 14 de Julho, nº 150..."

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 219, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui e regulamenta o Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (Prof Licenciatura).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPEPS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando a missão da Capes de induzir e fomentar a formação inicial de profissionais do magistério para a educação básica;

Considerando a meta 15 do Plano Nacional de Educação e suas estratégias;

Considerando a necessidade de articulação entre a formação inicial de professores e as demandas da educação básica;

Considerando os objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, especialmente no que tange à promoção da formação prática nos cursos de licenciatura; e

Considerando o disposto nos autos do processo nº 23038.011899/2018-00, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (Prof Licenciatura) com o objetivo de fomentar, nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, a formação de professores para a educação básica e a melhoria da qualidade da formação nos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica apoiará a realização das atividades dos projetos aprovados pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e pelo Programa de Residência Pedagógica da Capes.

Art. 3º O fomento da Capes consiste na concessão de recursos de custeio às instituições, a serem destinados às atividades estabelecidas no projeto institucional que envolvam os licenciandos participantes do projeto e o acompanhamento das suas atividades, nas escolas, pelos coordenadores, docentes orientadores, supervisores e preceptores.

Parágrafo único. O custeio deve priorizar as atividades que promovam a integração entre a IES e as escolas.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 4º São requisitos para a participação das IES:

I - ser instituição pública ou privada sem fins lucrativos;

II - possuir projeto vigente no Pibid ou no Programa de Residência Pedagógica, ambos da Capes;

III - possuir, pelo menos, dois núcleos do projeto Pibid ou do projeto Residência Pedagógica, com cotas de bolsa devidamente implementadas pela Capes;

IV - dispor de estrutura física e de pessoal adequado para a gestão e execução dos recursos repassados;

V - não estar em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

VI - atender ao disposto no parágrafo 5º do artigo 8º.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da Capes:

I - estabelecer as normas e diretrizes do Programa;

II - definir, divulgar e transferir os recursos destinados às instituições, com base nos valores de referência estabelecidos para repasse;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto, informando à instituição executora, quando detectadas, ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

IV - orientar, supervisionar e cooperar com a implantação e execução das ações do projeto.

Art. 6º São atribuições das IES:

I - indicar a unidade responsável pela estrutura física e de pessoal, comprometendo-se a mantê-la até a o encerramento do projeto Pibid ou Residência Pedagógica;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas no Convênio, Termo de Execução Descentralizada ou Termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE);

III - acompanhar e fiscalizar os projetos, por meio da Pró-Reitoria de Graduação ou de unidade equivalente responsável pelos cursos de licenciatura da IES participantes dos programas;

IV - encaminhar à Capes os documentos necessários para adesão e implementação do Programa, conforme modelos disponibilizados e a legislação vigente;

V - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela Capes a respeito do Programa;

VI - efetuar, de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas do projeto e enviar os relatórios de cumprimento de objeto para acompanhamento, conforme modelos disponibilizados pela Capes.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS OPERACIONAIS**

Art. 7º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros para os projetos será fixado em função da disponibilidade orçamentária da Capes e da quantidade de cotas de bolsa de iniciação à docência ou de residente implementadas no momento do repasse dos recursos.

Art. 8º Para o repasse de recursos serão utilizados um dos seguintes instrumentos, firmados por projeto, de acordo com respectiva legislação vigente:

I - Termo de Convênio;

II - Termo de Colaboração;

III - Termo de Execução Descentralizada;

IV - Termo de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), instrumento específico regulamentado pela Capes, na Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013.

§ 1º Nos casos dos instrumentos indicados nos incisos I, II e III, o termo será firmado entre a Capes e a IES participante do Pibid ou do Residência Pedagógica.

§ 2º Quando utilizado o AUXPE, este será firmado entre a Capes e o coordenador institucional do projeto, que será o responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas do recurso, com anuência do dirigente máximo da instituição beneficiada, que responderá solidariamente pelos atos do coordenador.

§ 3º Quando utilizado o AUXPE, o limite máximo de concessão por coordenador institucional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º O responsável pelo recebimento do recurso via AUXPE não poderá apresentar em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no CADIN ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 5º Para recebimento de recurso via AUXPE, não poderá constar entre os quadros da instituição beneficiada docente em situação de inadimplência de prestação de contas em programas da Diretoria de Formação de Professores de Educação Básica (DEB), da Capes, salvo se comprovado que agiu para sanar o fato.

§ 6º Em caso de o responsável pelo AUXPE desligar-se do projeto, antes do fim da vigência, deverá informar imediatamente à Capes e concluir a prestação de contas, sendo que:

I - quando a prestação de contas ensejar a devolução de recurso dentro do mesmo exercício financeiro que foi recebido, a Capes poderá repassar o valor devolvido ao novo coordenador institucional do projeto, via assinatura de novo AUXPE;

II - quando a prestação de contas ensejar a devolução de recurso em exercício financeiro posterior àquele que foi recebido, a Capes não poderá repassar o valor devolvido ao novo coordenador do projeto.

§ 7º O dirigente máximo da instituição beneficiada e o responsável pelo recebimento do recurso, em caso de AUXPE, firmarão termo de compromisso, conforme anexo III desta portaria, no qual atestam seguir as normas estabelecidas nesta portaria, dentre outras dispostas no termo.

Art. 9º As instituições participantes do programa deverão submeter Plano de Aplicação de Recursos de Custeio, que integrará o Plano de Trabalho do Pibid ou do Residência Pedagógica, com a indicação dos elementos e itens de despesa que serão financiados, de acordo com o Anexo I desta portaria, via documento ou sistema a ser disponibilizado pela Capes.

Art. 10 Para o desenvolvimento do projeto, conforme artigo 3º, poderão ser custeadas despesas correntes nos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros - pessoa jurídica;

III - passagens e despesas com locomoção (terrestres, fluviais e aéreas).

Parágrafo único. Os itens de despesa de cada elemento do caput estão elencados no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO V**DAS VEDAÇÕES**

Art. 11 É vedado:

I - o pagamento de serviços de pessoa física de qualquer natureza, inclusive pró-labore, consultoria e remuneração para ministrar cursos, seminários e aulas;

II - o pagamento de diárias ou de auxílio diário;

III - a contratação de serviços de pessoa jurídica para cobrir despesas que caracterizem contratos acima de 3 (três) meses;

IV - o custeio de atividades não previstas no Plano de Trabalho do Pibid ou do Programa de Residência Pedagógica;

V - o uso exclusivo dos recursos recebidos com passagens e despesas com locomoção;

VI - o financiamento das atividades, a aquisição dos materiais e a contratação dos serviços elencados no Anexo II desta portaria;

VII - o custeio de despesas de capital.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de recurso em itens vedados ou em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, as despesas poderão ser glosadas e o valor deverá ser ressarcido à Administração Pública pela IES ou, quando utilizado o AUXPE, pelo coordenador.

**CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA**

Art. 12 O instrumento firmado para repasse do recurso, conforme art. 8º, terá a mesma vigência do projeto do Pibid ou do Residência Pedagógica.

Art. 13 A vigência do instrumento poderá ser alterada, nos seguintes casos:

- I - prorrogação do projeto Pibid ou Residência Pedagógica;
- II - execução total do recurso e cumprimento do objeto, situação na qual o encerramento será antecipado;
- III - desligamento do coordenador institucional do projeto, quando utilizado o AUXPE, situação na qual o encerramento será antecipado.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14 Quando o repasse do recurso for realizado via AUXPE, o coordenador institucional do projeto deverá realizar a prestação de contas financeira de forma concomitante com a execução dos recursos, no Sistema de Prestação de Contas da Capes (SIPREC), em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, exigir informações ou documentos adicionais para verificação da correta aplicação dos recursos do programa.

Art. 15 Visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e ao disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, o conveniente deverá apresentar prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas final não seja apresentada ou aprovada, a Capes poderá proceder à inscrição do conveniente no CADIN, bem como tomar as medidas previstas na legislação.

Art. 16 Ao final da vigência do instrumento de repasse o coordenador institucional deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto e relacionar as despesas com as atividades do projeto, por meio de documento ou sistema a ser disponibilizado pela Capes.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Serão publicados, na página eletrônica da Capes, os recursos repassados por projeto, separados por elemento de despesa, com a indicação do instrumento de repasse e da IES e, quando for o caso, o nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela Capes.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I**ITENS DE DESPESA FINANCIÁVEIS PELO PROGRAMA**

Art. 1º Conforme art. 10 da Portaria Capes 219, de 27 de setembro de 2018, os seguintes itens de despesa são financiáveis pelo programa:

- I - Material de Consumo:
 - a) bandeiras, flâmulas e insígnias para atividades pedagógicas nas escolas;
 - b) combustível para carro oficial da Instituição de Ensino Superior em deslocamentos para acompanhamento do projeto;
 - c) material químico, biológico, farmacológico, laboratorial, hospitalar e de limpeza para uso em atividades experimentais nas escolas;
 - d) material educativo, esportivo e de sinalização para atividades educativas nas escolas;
 - e) material de acondicionamento e embalagem para atividades educativas nas escolas;
 - f) material de expediente e de processamento de dados;
 - g) material elétrico, eletrônico e ferramentas para atividades pedagógicas nas escolas;
 - h) medalhas e troféus de baixo custo para atividades nas escolas (gincanas, olimpíadas e afins);
 - i) sementes, mudas de plantas e insumos para plantio em atividades nas escolas;
 - j) tecidos e aviamentos para atividades pedagógicas nas escolas.
- II - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica:
 - a) serviços gráficos de impressão e reprodução de materiais didáticos e pedagógicos, exceto livros, para desenvolvimento das atividades nas escolas;
 - b) aquisição de ingressos para atividades culturais envolvendo licenciados (museus, cinema, concerto, feiras, exposições e afins);

III - Passagens e despesas com locomoção:

- a) passagens para discentes bolsistas do projeto para deslocamentos entre campi da IES;
- b) passagens para coordenadores e docentes orientadores bolsistas para acompanhamento das atividades e visita às escolas do projeto;
- c) passagens para supervisores e preceptores bolsistas para acompanhamento das atividades dos licenciandos.

ANEXO II**ATIVIDADES, ITENS E SERVIÇOS NÃO FINANCIÁVEIS PELO PROGRAMA**

Art. 1º Não são financiáveis as seguintes atividades:

- I - avaliação do projeto;
- II - divulgação do projeto;
- III - grupos de estudo;
- IV - palestras, cursos, oficinas e atividades afins;

- V - participação ou apresentação de trabalho em eventos;
- VI - publicação de livros em qualquer meio;
- VII - seleção de participantes;
- VIII - realização de eventos.

Art. 2º Não são financiáveis a aquisição de materiais de consumo e passagens e a contratação de serviços de pessoa jurídica indicados a seguir:

- I - auxílio transporte;
- II - alimentação (coffee-break, lanches, coquetéis, almoços, jantares etc);
- III - assinatura de periódicos e pagamento de anuidades;
- IV - brindes, ornamentação, espetáculos e placas comemorativas;
- V - confecção e aquisição de camisetas e outros materiais personalizados (agendas, bonés, chaveiros, bôtons, pastas, canetas, jalecos, blocos, mochilas, sacolas etc);
- VI - consultorias, assistências técnicas e monitorias;
- VII - direitos autorais;
- VIII - hospedagem;
- IX - locação de espaços, máquinas, equipamentos e veículos;
- X - manutenção de software, máquinas e equipamentos;
- XI - obras civis, reformas e afins;
- XII - passagens internacionais;
- XIII - passagens para não-bolsistas do projeto;
- XIV - revisão, impressão, tradução e publicação de livros e revistas;
- XV - serviços de confecção de página eletrônica, ambiente moodle, redes sociais, blogs e afins;
- XVI - serviços de editoração e design gráfico;
- XVII - serviços de processamento de dados e de tecnologia da informação;
- XVIII - serviços de áudio, vídeo e foto;
- XIX - serviços administrativos e de rotina (limpeza, telefone, água, energia, internet, correios, secretaria, recepção e afins);
- XX - táxi e demais transportes remunerados privados de passageiros.

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO**

Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (Prof Licenciatura)

Termo de Compromisso para Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE)

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Coordenador Institucional:
(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado em (endereço residencial), inscrito (a) no RG _____ e no CPF _____.

Instituição de Ensino Superior (IES):
(Nome), situado(a) no endereço (endereço da IES), inscrito(a) no CNPJ _____; representado neste termo por (nome dirigente máximo da instituição), (cargo), de nacionalidade _____, inscrito(a) no RG _____ e no CPF _____.

Capes:
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o coordenador institucional e a IES firmam, perante a Capes, termo de compromisso para transferência de recursos de custeio, repassados pela Capes ao coordenador institucional, via Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), com anuência da IES, para apoio à execução das atividades do plano de trabalho do (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência ou do Programa de Residência Pedagógica), conforme a Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, e as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - da ciência às normas
O coordenador institucional e a IES declaram ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 219 de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações.

Cláusula segunda - das obrigações do coordenador institucional

O coordenador institucional compromete-se a:

- I - providenciar os documentos necessários, nos prazos definidos para o recebimento do recurso via AUXPE;
- II - realizar a prestação de contas, ao final da vigência do projeto, de acordo com as normas estabelecidas nos capítulos VI e VII da Portaria Capes nº 219 de 27 de setembro de 2018, e na Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;

III - atender prontamente a quaisquer esclarecimentos e orientações da Capes quanto à execução ou prestação de contas do recurso recebido;

IV - utilizar o recurso recebido somente com as atividades previstas no plano de trabalho do Programa (Pibid ou Residência Pedagógica) e de acordo com os itens de despesa financiáveis pelo programa, conforme Anexo I, da Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018;

V - não utilizar o recurso com as atividades, itens de despesa e serviços elencados no art. 11 e no Anexo II da Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018;

VI - ressarcir à Administração Pública em caso de aplicação do recurso em itens vedados ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

VII - entrar em contato, por escrito, com a equipe técnica do Programa na Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes, sempre que necessário, para solicitar orientações e sanar dúvidas quanto à execução do recurso recebido pelo programa;

VIII - em caso de desligamento do projeto Pibid ou Residência Pedagógica antes do fim da vigência, informar à Capes, de forma imediata, e proceder com a devida prestação de contas.

Cláusula terceira - das obrigações da IES

A IES compromete-se a:

I - manter o atendimento aos requisitos definidos no art. 4º da Portaria Capes 219 de 27 de setembro de 2018 durante a execução do programa;

II - manter a unidade responsável pela estrutura física e de pessoal de apoio ao programa, indicada na cláusula quarta deste termo, até o encerramento do projeto _____ (Pibid ou Residência Pedagógica);

III - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas no AUXPE, conforme a Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;

IV - acompanhar e fiscalizar os projetos, por meio da Pró-Reitoria de Graduação ou de unidade equivalente responsável pelos cursos de licenciatura da IES participantes dos programas;

V - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela Capes a respeito do Programa;

VI - responder solidariamente ao coordenador institucional, sobre quaisquer esclarecimentos e orientações da Capes quanto à execução ou prestação de contas do recurso recebido;

VII - entrar em contato com a Capes, sempre que necessário, para solicitar orientações e sanar dúvidas quanto à execução do recurso recebido pelo programa;

VIII - tomar as devidas providências no caso de recebimento de denúncias quanto à má execução do recurso recebido pelo Programa;

IX - responsabilizar-se, junto ao coordenador institucional, pela correta execução do recurso recebido, dentro do permitido pela Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;

X - prestar informações sobre o projeto sempre que solicitado pela Capes.

Cláusula quarta - da unidade responsável pela estrutura física e de pessoal

A unidade (nome unidade), sediada em (endereço unidade), com número de telefone _____ e e-mail _____ fica responsável pelo suporte físico e de pessoal ao Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica da Capes (Prof Licenciatura).

(local), (data)

Assinatura do Coordenador Institucional

Assinatura da IES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 494, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2013, publicada no DOU de 23/03/2013, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Professor Adjunto A, na área de Ciência da Computação, homologado pela Portaria nº 731, publicada no DOU de 04/10/2017.

JENIFER SAFFI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO****PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 096/2018-GR, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração Universidade Federal do Vale do São Francisco (REDE SIC-Univasf), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Designar a Chefe de Gabinete da Univasf como coordenador das atividades do serviço de informação ao cidadão (SIC), mencionadas no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Univasf, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC Univasf com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Rede SIC - Univasf é constituída por todos os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional, localizada em todos os campi da Univasf.